



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROCESSO DE LEI Nº 640, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 616/84

Data 17 de dezembro de 1984.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 206 DE 10/03/70, E DÁ NOVA DELIMITAÇÃO

AS LEIS URBANAS E DISTRICTAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÃ

1.º Voto	Resultado
2.º Voto	
3.º Voto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba

Rua do Comércio, n.º 596

A P O M 668.

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 640, DO EXECUTIVO, NA
PÁGUA DOS TRABALHOS.

DORVELLY SUZETIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "g", do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 640, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, encaminha o Projeto de Lei nº 640, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1984.

Ver. *Dorvelly Suzetil Barboza*
Dorvelly Suzetil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de dezembro de 1984.

Verª. Zinah da Costa Gonçalves
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 17 de dezembro de 1954


SENHOR PRESIDENTE

Atendendo solicitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, de São Jerônimo, estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Nobres Pares dessa Casa, o incluso Projeto de Lei que objetiva melhor distribuição geográfica no Território Municipal, de maneira a atender as necessidades delimitativas observadas e solicitadas pelo IBGE, que realizou todo o trabalho de levantamento principal, já é do conhecimento dos Senhores Vereadores residentes no Distrito, através da iniciativa de contato direto com o representante do Instituto em nossa região.

Outro aspecto a salientarmos é com referência a delimitação da área urbana da cidade em que passa a fazer parte a chamada Vila Custódio.

Sendo o que se nos oferece para o momento, na certeza da acolhida dessa Casa ao Projeto em questão, renovamos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RIBEM CULITH CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Fl. 3

...
... das estradas RI-6, Roque/Mina do Leão e RI-21, Roque/Passo das
Tropas, junto a Escola Municipal Otávio Rocha, daquele ponto até a
Tenda Roque/Passo das Tropas e por esta (RI-21 e RI-12) até o passo

das Tropas no Aterro Franciscoquinho.
Artigo 5º - As delimitações constantes desta Lei estarão
registradas conforme mapa em anexo, que passará a fazer parte integrante
da mesma.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 14-12-84

RUBEM COLLETTO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Fl. 2

Artigo 2º - Fica mantida a mesma delimitação urbana do 2º Distrito - Vila Mina do Leão, na seguinte descrição: tendo como ponto inicial o final do Cemitério Municipal de Mina do Leão; deste ponto, por uma linha reta e seca, até encontrar a sanga da Taquara numa distância de 1.040 M; deste ponto, numa distância de 400 M da margem esquerda em paralelo a Sanga da Taquara, águas acima, até encontrar a BR 290; deste ponto, pelo eixo da BR 290, numa linha reta e seca até encontrar a estrada da Coréia; deste ponto numa paralela de 100 M do eixo da estrada da Coréia até encontrar o cruzamento da Sanga da Taquara; deste ponto, pela estrada do Recreio até o Pontilhão da Boa Vista; deste ponto por uma linha reta e seca até o marco nº 1 na antiga Mina São Vicente; deste ponto por uma linha reta e seca até o posto de gasolina onde está localizado o marco nº 2, na BR 290; deste ponto por uma linha reta e seca passando por trás das casas da administração do DACM até o Cemitério Municipal, onde fecha o perímetro.

Artigo 3º - Dá nova delimitação a Sede Urbana da Vila do Cerro do Roque, que fica compreendida no seguinte perímetro: Uma linha seca e paralela de 100 metros a Leste e a Oeste da estrada BT-6, Cerro do Roque/Cerro do Azambuja, desde seu entroncamento com a Estrada Passo da Lagoa até um ponto 500 metros ao norte, após a Igreja.

Artigo 4º - Dá nova delimitação aos Distritos que compõem o território do Município de Butiá, partindo do 1º em relação do 2º, 1º em relação ao 3º e 2º em relação ao 3º em suas partes iniciais e finais de limites.

§ 1º - BUTIÁ E MINA DO LEÃO: Inicia na foz da Sanga da Capivara no Rio Jacuí, seguindo pela Sanga da Capivara até sua nascente; deste ponto, por linha seca e reta, até o Arroio do Conde, na foz de uma sanga sem denominação, seguindo por esta até a BR 290, entre os Kms 82 e 83 deste ponto, por linha seca e reta até a esquina da estrada BT-5, Butiá/Quitéria, junto a fazenda Cambará de Assis Brasil de Almeida Leite (Butiá).

§ 2º - BUTIÁ E CERRO DO ROQUE: Inicia na esquina da Estrada BT5 Butiá/Quitéria, junto a Fazenda Cambará, de Assis Brasil de Almeida Leite (Butiá) seguindo pela BT-5 até o Arroio dos Ratos e por este até o Arroio Divisa.

§ 3º - MINA DO LEÃO E CERRO DO ROQUE - Inicia na esquina da estrada BT-5, Butiá/Quitéria, junto a Fazenda Cambará de Assis Brasil de Almeida Leite (Butiá), seguindo pela estrada de ligação até a estrada BT-6; Mina do Leão/Roque, seguindo por esta até a Sanga do Luísovico; daí até um ponto 100 metros ao norte, seguindo daí, por linha seca e paralela de 100 metros até ultrapassar 500 metros o entronca-